

ORIGEM DA LICITAÇÃO	INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA - IJF.
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013
OBJETO:	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR LOTE
LOCAL DO PREGÃO:	Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço) Centro, Fortaleza – CE.
DATA DE ABERTURA:	01 de Abril de 2013.
HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	Às 13:30 horas (horário local).
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:	13:30 (horário local).

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro regulamentado através de Decreto e nomeado por Ato juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local acima indicados, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17/07/ 2002, na Lei nº 8.666/93 de 22/06/93 e suas alterações posteriores, e nos Decretos Municipais nºs 11.251 de 10/09/2002 e 12.255 de 06/09/2007.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA - IJF:** - É o órgão de onde se origina a presente licitação do Sistema de Registro de Preços;
- 3. PROPONENTE / INTERESSADA / LICITANTE:** - Empresa que participa desta licitação;
- 4. HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal, que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
- 5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** - É o instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do registro, assinada pelo Gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, pelos ordenadores de despesas dos órgãos participantes e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído.
- 6. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** - É a empresa que tem o preço registrado no Sistema de Registro de Preços.
- 7. CONTRATO:** É o instrumento bilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a Contratada e para o Contratante, assinado por estes; que será formalizado através da Autorização de Compra e Nota de Empenho;
- 8. CONTRATANTE:** - É o Instituto Doutor José Frota - IJF;
- 9. CONTRATADA:** - Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública para entregar o objeto solicitado;



**10. FISCALIZAÇÃO:** - É atribuição dos gestores do Instituto Doutor José Frota - IJF;

**11. PREGOEIRO:** - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e de recursos contra seus atos;

**12. EQUIPE DE APOIO:** - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão.

**13. AUTORIDADE SUPERIOR:** - É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, homologar o resultado da licitação e promover a celebração da Ata de Registro de Preços.

**14. PMF:** - Prefeitura Municipal de Fortaleza;

**15. DOM:** - Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;

**16. LOTE:** - Cada parcela que perfaz o objeto desta licitação, e sendo este composto por itens terá o licitante por cotar todos os itens que compõe o lote, e estes nos seus quantitativos integrais.

**17. ÓRGÃO GERENCIADOR:** Instituto Doutor José Frota - IJF responsável pela definição do objeto, coleta de peças de mercado, definição de preços máximos admitidos pela administração e elaboração do edital e seus anexos contendo o visto do Secretário da Pasta e da Assessoria Jurídica do órgão e pelo gerenciamento da Ata do Registro de Preços.

**18. GESTOR DO CONTRATO:** Dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta responsáveis pela definição do objeto, pelo gerenciamento e pagamento do contrato.

**19. MAPA DE PREÇOS:** documento elaborado pela Coordenação de pesquisa de preços e formação de banco de dados, que tem por finalidade realizar pesquisa mercadológica e basear o valor da licitação.

### **01.00 - DO OBJETO**

01.01 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos destinados a atender às necessidades do INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, por um período de 12(doze) meses, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

01.02 - Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- III. Minuta da Ata de Registro de Preços.

### **02.00 - DOS PRAZOS**

02.01 - O prazo de validade do registro de preços será de 12(doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços, vedada a sua prorrogação.

02.02 - As empresas que tenham seus preços registrados poderão ser convidadas a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 dias úteis contados da convocação formal expedida pela Administração Pública.

02.03 - No prazo de vigência do Registro de Preços, a Administração Municipal não está obrigada a firmar o contrato que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

### **03.00 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO**

03.01 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações (exceto sociedades cooperativas) regularmente estabelecidos neste País, cadastrados ou não no Cadastro de



Fornecedores da Comissão Permanente de Licitações do Município de Fortaleza e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

03.01.01 - O licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

03.02 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

03.03 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, quando da entrega dos envelopes, deverá estar presente e proceder ao seu credenciamento entregando ao Pregoeiro o original ou cópia autenticada do documento que comprove que seu representante é titular ou sócio (este, com poderes de sócio administrador) do licitante, ou, no caso de ser representado por preposto, deverá entregar ao Pregoeiro, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO** particular, com firma reconhecida em cartório, ou pública, **outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo em licitação, auferindo assim, competência para praticar em todas as fases do procedimento licitatório os atos a ele pertinentes**, sem que cada um destes atos esteja necessariamente exposto no instrumento.

**03.03.01 – No caso de procuração particular esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove a titularidade do outorgante quanto ao fato de que o mesmo detém poderes para outorgar procuração.**

**03.03.02 – Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.**

03.04 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar junto com a Procuração, **DECLARAÇÃO** constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **assinada por representante legal do licitante.**

**03.05 – Caso a licitante seja ME e EPP, esta deverá apresentar declaração na forma do Anexo II deste Edital.**

03.06 - Não será permitido o recebimento de envelopes de propostas de preços escritas e de documentos de habilitação, procuração e declaração, que não sejam entregues diretamente pelo titular ou representante legal, na sessão pública de recebimento.

03.07 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

03.08 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo o Pregoeiro encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

#### **04.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

04.01 - O licitante deverá entregar ao Pregoeiro, nos horários e dias previstos neste edital, envelope lacrado, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2013**

**ÓRGÃO: IJF**

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA**

**NOME DO LICITANTE:**

04.02 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

**04.02.01 - Proposta de Preços** datilografada ou digitada em 01(uma) via, em papel timbrado do licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **constando nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto contendo:**

A. Especificação do lote cotado de acordo com Anexo I deste Edital, devendo ser indicada a marca,

B. Quantidade ofertada, observado o disposto no item 04.03 deste edital;

C. Preço unitário e total do lote (quantidade x preço unitário), em algarismos e por extenso, observado o disposto no item

04.04 deste edital, sendo que, em caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



D. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**04.02.02 - CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO** cotado, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, ou Registro da Isenção dos produtos cotados, ou Cópia do protocolo do requerimento de revalidação com data antecedente a 06 meses da data do vencimento do registro.

**04.02.02.01 - Caso o produto cotado seja importado**, comprovação de que já é registrado no país de origem, na impossibilidade de tal comprovação, deverá ser apresentada comprovação de registro em vigor, emitida pela autoridade sanitária do país em que seja comercializado ou autoridade sanitária internacional e aprovado em ato próprio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

### **ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS**

04.03 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de lote ou item inferior ao determinado pelo edital.

**04.04 - Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.**

04.05 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, salários, encargos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

04.06. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de garantia dado pelo fabricante, quando o produto referente ao item cotado tiver prazo de garantia, ou, com prazo de validade, quando o produto referente ao item cotado tiver prazo de validade, neste caso, não podendo quando da entrega, apresentar prazo inferior a 80% do prazo de validade.

04.07 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

### **05.00 - DOS LANCES VERBAIS**

05.01 - Os lances verbais serão apresentados exclusivamente pelo licitante autor da proposta de menor preço, por aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, e que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do edital, excetuando-se preço, cuja análise será posterior.

05.02 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 propostas de preços escritas nas condições do item acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

05.03 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no mapa de preços, presentes nos autos no processo em epígrafe.

**05.04 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 07.13.**

### **06.00 - DA HABILITAÇÃO**

06.01 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2013**  
**ÓRGÃO: IJF**  
**ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DO LICITANTE:**

06.02 - No caso de licitação com objeto dividido em mais de um lote, o licitante deverá apresentar um único envelope "B" lacrado, cuja documentação será pertinente ao lote ou a todos os lotes cotados pelo licitante.



06.03 - O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, **devendo a cada face de documento reproduzida corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha**, todos perfeitamente legíveis.

06.03.01 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

06.03.02 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.

06.03.03 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

**06.03.04 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação do Município, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida está atualizada e regularizada no Cadastro.**

06.03.05 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 06.03, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

#### **A - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

01 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

02 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

03 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

04 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, no caso de licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação do Município, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 06.03.04.

05.01 - O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir documento conforme o estabelecido no item 06.03.04.

#### **B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

01 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

#### **C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

01 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.



- a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO, REFERENTE A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

02 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

03 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, quanto a SEGURIDADE SOCIAL (INSS) expedida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da sede e filial do licitante, caso existentes, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

04 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

#### **D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1 - Licença sanitária estadual ou municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos produtos objeto deste edital.

2 - Alvará de Funcionamento da Empresa expedido por órgão público municipal da sede ou domicílio da licitante.

**3 – CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE POR LINHA DE PRODUÇÃO / PRODUTOS** do fabricante do produto cotado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**3.1 – Caso o produto cotado seja importado**, comprovação de que já é registrado no país de origem, na impossibilidade de tal comprovação, deverá ser apresentada comprovação de registro em vigor, emitida pela autoridade sanitária do país em que seja comercializado ou autoridade sanitária internacional e aprovado em ato próprio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**4 – DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DO PRODUTO** cotado, na qual conste que a licitante é sua representante.

**5 – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO RESPONSÁVEL NO BRASIL PELO PRODUTO COTADO, caso o mesmo seja importado.**

#### **ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO**

06.04 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

**06.05 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.**

**06.05.01 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**06.05.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**06.05.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.**



06.06 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

06.07 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope B, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

06.07.01 - Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, o Pregoeiro, por força da lei nº 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, do licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

06.08 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência ou recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

06.09 - O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02(dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

06.10 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 06.09.

06.11 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**06.12 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 06.05.02.**

#### **07.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

**07.01 - A entrega do documento de credenciamento, das declarações constantes dos itens 03.04 e 03.05 deste edital e dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será feita nos dia, hora e endereço previstos no preâmbulo deste edital.**

**07.02 - Aberta a sessão pelo Pregoeiro, o licitante ou seu representante legal procederão ao respectivo credenciamento mediante apresentação dos atos constitutivos da empresa (e aditivos, se houver), de modo a comprovar a legitimidade da representação, e, em sendo o caso, de procuração pública ou particular nos termos do item 03.03 deste edital e apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.**

07.03 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, decidir sobre a aceitabilidade dos envelopes entregues, procuração e declaração apresentadas, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

07.04 - Em seguida, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, decidindo motivadamente a respeito, e procederá a classificação exclusivamente das que tenham atendido essas exigências editalícias.

07.05 - As propostas escritas classificadas pelo critério do MENOR PREÇO serão, em seguida, selecionadas para a fase de lances verbais, sucessivamente, a de valor mais baixo e as ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, cujos ofertantes poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

07.06 - Caso não sejam verificados, no mínimo, três propostas de preços escritas classificadas nas condições definidas no item 07.05, o Pregoeiro qualificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

07.07 – Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas, é facultado ao Titular do órgão de origem do processo fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que provocaram a desclassificação.



07.08 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados e qualificados, de forma seqüencial, a apresentarem seus lances, a partir do autor da proposta qualificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente.

07.09 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, até que se alcance uma proposta aceitável pela Administração, com base nas estimativas de custos constantes no mapa de preços presente nos autos.

07.10 - A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo Pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

07.11 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

07.12 - Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere ao preço máximo constante no mapa de preços presente nos autos do processo licitatório, à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

**07.13 - Em seguida o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 07.14, sendo em seguida convocado os presentes à sessão para verificarem e rubricarem as propostas de preços escritas apresentadas e o mapa de ofertas.**

**07.14 – Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Pregoeiro procederá de acordo com os itens a seguir:**

**07.14.01 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.**

**07.14.02 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.**

**07.14.03 - Para efeito do disposto no item 07.14.01, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:**

**a) a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;**

**b) não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 07.14.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.**

**07.14.04 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 07.14.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**07.14.05 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.**

**07.14.06 - Ocorrendo à situação prevista no item 07.14.03, a ME ou EPP bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.**

07.15 - Caso o preço referente ao lance final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, solicitar do vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final, devendo os mesmos restarem iguais ou inferiores aos constantes no mapa de preços presente nos autos do processo licitatório.

07.16 - Em seguida, o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar será aberto e verificada a conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do edital.

**07.16.01 - No caso de ME e EPP o Pregoeiro verificará se a documentação Fiscal foi regularizada de acordo com o item 06.05.02, caso não tenha sido, será aplicado o que dispõe o §2º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006.**



07.17 - Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Registro Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, o Pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação do município de Fortaleza - CPL, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

07.18 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão convocados para verificarem e rubricarem os documentos apresentados.

07.19 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

07.20 - Em seguida, o Pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor. Havendo manifestação de recurso, esta será feita com registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, podendo o Pregoeiro dar ao recurso efeito suspensivo e ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

07.21 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência ao direito ao recurso.

07.22 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

07.23 - Decididos os recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo para adjudicação e homologação da autoridade superior.

07.24 - Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

07.25 - O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

07.26 - Todos os documentos ficam sob a guarda do Pregoeiro até a conclusão do processo.

07.27 - Todos os procedimentos do Pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

07.28 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes que forem desclassificados ou classificados mas não qualificados para a fase de lances verbais ficarão em poder do Pregoeiro até que sejam formalmente retirados pelos interessados ou, esgotado o prazo de validade da proposta de preços escrita, sejam expurgados.

07.29 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes qualificados para a fase de lances verbais mas que não sejam o vencedor da mesma, ficarão juntados aos autos do processo, até a efetiva assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, em virtude do disposto nos itens abaixo, devendo os interessados retirá-los formalmente ou serem expurgados pelo Contratante/Gestor do Sistema de Registro de Preços, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

07.30 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular, no ato da assinatura dos mesmos, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro.

07.31 - O Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

07.32 - Quando o objeto da licitação for dividido em lotes, o envelope "B" - Documentos de Habilitação - será para todos os lotes cotados pelo licitante, ou seja, caso o licitante vencedor de um lote seja também vencedor de outro lote a documentação do envelope "B" já aberto para o lote inicial, servirá para o lote seguinte, e assim sucessivamente;



07.33 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no 1º dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

07.34 - Não caberá pedido de desistência de proposta de preços, após o credenciamento do licitante, salvo no caso de licitação com vários lotes onde o licitante tenha sido inabilitado para um lote e as condições de habilitação não atendidas sejam as mesmas para os demais lotes cujas propostas de preços não tenham sido abertas.

#### **08.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES VERBAIS**

08.01 - No julgamento das propostas e lances verbais, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO**.

08.02 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MENOR PREÇO POR LOTE E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL**.

08.03 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o Pregoeiro considerará este último.

08.04 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

**08.05 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:**

- a. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.
- b. Cujas amostras, quando for o caso, se encontrar em desacordo com as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.
- c. Com preços superiores aos constantes no mapa de preços presente no processo em epígrafe, ou comprovadamente inexequíveis.

**08.06 - Serão desclassificados na fase de lances verbais, os licitantes qualificados que apresentem:**

- a. Lance com preço manifestamente inexequível.

08.07 - Os licitantes classificados preliminarmente e qualificados para a etapa de lances verbais, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos valores ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço na fase de lances, **observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**.

08.08 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no DOM.

#### **09.00 - DA HOMOLOGAÇÃO**

09.01 - A homologação desta licitação é da competência do titular do IJF.

**09.02 - A homologação importa no registro de um único preço proposto pela licitante que obtiver classificação em primeiro lugar no julgamento, sendo que a Administração Pública considerará para fins de registro os valores unitários consignados nas respectivas propostas vencedoras.**

09.03 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

09.04 - Ao Superintendente do IJF se reserva o direito de não homologar ou revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

#### **10.00 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.01 - Em decorrência do procedimento licitatório, será lavrado documento denominado Ata de Registro de Preços, antecedente à fase contratual, assinada pelo Superintendente do Instituto Doutor José Frota – IJF, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos titulares das empresas vencedoras da licitação, ou pelos seus representantes legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, podendo ser prorrogada somente uma única vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Sistema de Registro de Preços.



10.01.01 - Para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor se obriga a entregar à origem desta licitação, original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- II. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

10.02 - A Autorização de Compra, a Nota de Empenho ou outro instrumento similar, substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no Art. 62 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art.26 do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007; e, quando da convocação da fornecedora, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com o INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

10.03 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar a Ata ou não apresente situação regular, no ato da assinatura da mesma, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação, através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.04 - O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e assim sucessivamente.

10.05 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando necessário, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação do Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

10.06 - A Ata de Registro de Preços não é um contrato, mas um instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do sistema.

10.07 - A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação ou de dispensa de licitação, respeitados os dispositivos da lei nº 8.666/93, sendo assegurada ao detentor do registro, a preferência em igualdade de condições.

10.08 - Será registrado somente o preço do licitante que tirar o primeiro lugar na fase de proposta e for devidamente habilitado.

10.09 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogado.

10.10 - Os preços registrados não sofrerão reajuste, de acordo com a legislação vigente; entretanto, poderão ser revistos nas hipóteses de:

- a. Fato do príncipe;
  - b. Caso fortuito;
  - c. Força maior;
  - d. Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
  - e. Tabelamento oficial;
- f. Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:
- A entidade convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor de mercado.
  - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
  - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
  - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10.01 - Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

10.10.02 - Para a revisão, aplicar-se-á a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

## **11.00 - DO CONTRATO**

11.01 - A Autorização de Compra, a Nota de Empenho ou outro instrumento similar, substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no Art. 62 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art.26 do



Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

11.02 - Caso a Detentora do Registro de Preços se recuse injustificadamente a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **12.00 - DA ENTREGA DO MATERIAL**

12.01 - O material deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Administração, na data e no local indicados pelo Contratante ou Gestor do Sistema de Registro de Preços, na Autorização de Compra, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12.02 - A data para a entrega do material, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis contados a partir da retirada da nota de empenho pela fornecedora.

12.03. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de garantia dado pelo fabricante, quando o produto referente ao item cotado tiver prazo de garantia, ou, dentro do prazo de validade, quando o produto referente ao item cotado tiver prazo de validade, neste caso, não podendo quando da entrega, apresentar prazo inferior a 80% do prazo de validade.

### **13.00 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

13.01 - O produto apresentado estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante ou Gestor do Sistema de Registro de Preços.

13.02 - O Contratante ou Gestor do Sistema de Registro de Preços receberá provisoriamente o produto, e, se for caso, poderá providenciar exame técnico do lote entregue a ser feito pela Unidade solicitante, que emitirá laudo técnico com as especificações constantes do Anexo I deste edital.

13.03 – O Contratante ou Gestor do Sistema de Registro de Preços designará uma Comissão de Recebimento de Material, cujo propósito será a conferência destes com as especificações contidas na proposta. Caso o produto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta e no edital, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

13.04 - Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante. A exceção quanto ao lacre da embalagem, será para aqueles produtos comprados em quantidades inferiores a menor embalagem expedida pelo fabricante.

13.05 - A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para o IJF, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

13.06 - Após a emissão de laudo técnico, caso seja exigido o exame, e comparação do produto entregue com a proposta e demais normas editalícias, estando o mesmo adequado, será feito o recebimento definitivo.

13.07 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e será no prazo máximo de 30(trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, de Empenho e Provas de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ainda com as Provas de Regularidades com a Seguridade Social – INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

13.07.01 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas ao **Projeto /Atividade Código 10.302.0031.2.058.0001 Elementos de Despesas 3.3.90.30, Fontes de Recursos 212 e 288, do orçamento do Instituto Dr. José Frota.**

13.07.02 - No recebimento provisório, o produto poderá ser submetido a exame técnico e conforme o mencionado no item de acordo com os parâmetros dispostos no Anexo I e neste edital.

13.08 - Deverá constar na nota fiscal ou em documento anexo, o seguinte: nome comercial, forma de embalagem e apresentação, número do lote, garantia/validade do produto, quantidade do produto, valor unitário e valor total.

13.09 - Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento.

13.10 - Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital.



13.11 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**I - Por ato unilateral do Superintendente do Instituto Doutor José Frota, quando:**

- a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Instituto Doutor José Frota;
- b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los na forma prevista no art. 27 do Decreto 12.255 de 06 de setembro de 2007;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**II - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao Superintendente do Instituto Doutor José Frota, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:**

- a. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos determinados;
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo do execução do fornecimento.

13.12. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no subitem anterior, será feita por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

13.12.01 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no DOM por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

13.13 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

13.14 - Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos no inciso I e II do subitem 13.11, deste edital, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso II, do referido subitem; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o subitem 13.12, deste edital.

13.15 – No caso de cancelamento fundamentado no inciso I, alínea “a” do subitem 13.11, deste edital, o titular do Instituto Doutor José Frota - IJF extinguirá os efeitos da homologação referente exclusivamente ao objeto cotado pela empresa cancelada e enviará os autos do processo ao pregoeiro que retomará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar suas condições de habilitação, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **14.00 - DOS RECURSOS**

14.01 - Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances verbais e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido ao titular da origem desta licitação, a ser interposto no final da sessão, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro de classificar e /ou desclassificar, habilitar e /ou inabilitar, deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões.

14.03 - Havendo recurso contra a classificação/desclassificação de proposta de preços escrita e lance verbal, o envelope lacrado contendo a documentação de habilitação do recorrente ficará em poder do Pregoeiro até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a desclassificação, o envelope “B” deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.



14.04 - Os memoriais de recurso deverão ser dirigidos ao titular da origem desta licitação e protocolados no endereço constante do preâmbulo deste edital, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que não forem manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

14.05 - Os memoriais de recurso deverão ser interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

### **15.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

15.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou não apresente situação regular, no ato da assinatura dos mesmos, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e, no caso da Detentora não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e no contrato e das demais cominações legais.

15.03 - A demora injustificada na execução da prestação contratual ou no fornecimento dos produtos constantes da ata de registro de preços acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

15.04 - No caso de inadimplemento da prestação contratual ou do fornecimento do produto constante da ata de registro de preços, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o ajuste poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado ou Detentor do Registro de Preços, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- III. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.05 - A competência para imposição da sanção de multa será da autoridade superior e /ou titular do órgão interveniente ou entidade contratante/gestora do sistema de registro de preços e a de impedimento de licitar ou contratar será do titular da entidade contratante ou da gestora do sistema de registro de preços.

15.06 - A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou Detentor do Sistema de Registro de Preços ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, no seguinte prazo e condição:

- a. 05 dias úteis nos casos de advertência;
- b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza.

### **16.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.01 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

16.02 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura de Fortaleza.



16.03 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

16.04 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Rua do Rosário, 77 – Edifício Comandante Vital Rolim, SL/TR – CEP nº 60 055-090, Centro - Fortaleza-Ce, no horário de 08h00min às 16h30min.

16.04.01 - Este edital também poderá ser lido no *site*: [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br).

16.05 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal em sua sede.

16.06 – Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

16.07 - Fica eleito o foro de Fortaleza - CE para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortaleza..... de ..... de .....

**DR. FRANCISCO WALTER FROTA DE PAIVA**  
**SUPERINTENDENTE DO IJF**

Visto:

**Dra. Marta Batista Landim**  
Coordenadora da PJ/IJF



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, por um período de 12 meses.

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
1	CLOREXIDINA (GLUCONATO) 2% 1000 ML. SOLUÇÃO TÓPICA A BASE DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2%, ASSOCIADA A TENSOATIVOS E EMOLIENTES, EM VEÍCULO AQUOSO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO COM DADOS DO PRODUTO, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	4.000
2	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS E ANTIPIRETICOS, PRINCIPIO ATIVO: PARACETAMOL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	COMPRIMIDO	6.000
3	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE MIDAZOLAM, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 3ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	AMPOLA	20.000
4	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO	AMPOLA	240.000

	FARMACOLOGICO: ANTIACIDOS E INIBIDORES DA SECRECAO GASTRICA, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE RANITIDINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL		
5	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PROMETAZINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	COMPRIMIDO	5.000
6	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PROMETAZINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	AMPOLA	2.000
7	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIANEMICOS, PRINCIPIO ATIVO: SULFATO FERROSO, FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 40, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL,	DRÁGEA	35.000



	APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL		
8	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 4, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	FRASCO	600
9	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	AMPOLA	45.000
10	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: SUCCINATO DE METOPROLOL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO CONTROLADA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	COMPRIMIDO	200
11	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO	AMPOLA	250



	FARMACOLOGICO: ANTIHIPERTENSIVOS, PRINCIPIO ATIVO: NITROPRUSSIATO DE SODIO DIIDRATADO, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE		
12	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAI, PRINCIPIO ATIVO: SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE 2ML	FRASCO- AMPOLA	13.000
13	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAI, PRINCIPIO ATIVO: PREDNISONA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	COMPRIMIDO	2.000
14	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAI, PRINCIPIO ATIVO: PREDNISONA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM:	COMPRIMIDO	1.500



	20, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL		
15	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAI, PRINCIPIO ATIVO: SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE 4ML	FRASCO- AMPOLA	5.000
16	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS NAO ESTEROIDAI, PRINCIPIO ATIVO: NIMESULIDA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 15ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	FRASCO	600
17	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS NAO ESTEROIDAI, PRINCIPIO ATIVO: CETOPROFENO EV, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	FRASCO- AMPOLA	60.000
18	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIOS,	COMPRIMIDO	5.000



	PRINCIPIO ATIVO: METRONIDAZOL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 250, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL		
19	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIOS, PRINCIPIO ATIVO: IVERMECTINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 6, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	COMPRIMIDO	100
20	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	COMPRIMIDO	4.000
21	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES PERIFERICOS E ANTICOLINESTERASICOS, PRINCIPIO ATIVO: METILSULFATO DE NEOSTIGMINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO:	AMPOLA	12.000



	AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL		
22	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES PERIFERICOS E ANTICOLINESTERASICOS, PRINCIPIO ATIVO: BROMETO DE PANCURÔNIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	AMPOLA	5.000
23	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: DIURETICOS, PRINCIPIO ATIVO: HIDROCLOROTIAZIDA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	COMPRIMIDO	5.000
24	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: DIURETICOS, PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	AMPOLA	15.000
25	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: EXPANSORES PLASMATICOS E SUBSTITUTOS DO PLASMA, PRINCIPIO ATIVO: ALBUMINA HUMANA SERICA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO	FRASCO-AMPOLA	2.500



	INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,2, UNIDADE: G/ML, VOLUME: 50ML, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: EQUIPO P/ADMINISTRACAO		
26	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCIPIO ATIVO: INSULINA HUMANA NPH, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: UI/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	FRASCO- AMPOLA	150
27	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPOGLICEMIANTES, PRINCIPIO ATIVO: INSULINA HUMANA REGULAR, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: UI/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	FRASCO- AMPOLA	250
28	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: VITAMINAS E SUBSTANCIAS MINERAIS, PRINCIPIO ATIVO: ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C), FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 5ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	AMPOLA	1.000
29	CLORETO DE POTÁSSIO 10%. SOLUÇÃO	AMPOLA	70.000

	INJETÁVEL A 10%. AMPOLA DE 10ML		
30	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML	FRASCO-AMPOLA	500
31	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,025% FRASCO ÂMBAR DE 20ML, COM CONTA GOTAS	FRASCO	1.000
32	METFORMINA 500 MG. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA EM ENVELOPE OU BLISTER.	COMPRIMIDO	4.000
33	MIDAZOLAM 50MG/10ML SOL. INJ.	AMPOLA	70.000
34	PROPRANOLOL 40 MG. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA EM ENVELOPES OU BLISTERS.	COMPRIMIDO	4.000
35	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	2.000
36	SUXAMETONIO (CLORETO), PO BRANCO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, 100MG, FRASCO AMPOLA INCOLOR, TIPO II X 10ML.	FRASCO-AMPOLA	5.000
37	VITAMINAS DO COMPLEXO B	AMPOLA	11.000
38	NIFEDIPINA RETARD, DOSAGEM 20MG, EMBALADO EM ENVELOPE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE E VALIDADE.	COMPRIMIDO	14.000
39	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, 10ML, INJETÁVEL, ESTÉRIL	AMPOLA	65.000
40	NORADRENALINA 8MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA VIDRO ÂMBAR TIPO I X 4ML	AMPOLA	35.000



ANEXO II

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão – social) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser  
microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos  
previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**ANEXO III****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PROCESSO Nº 0712171118112/2012.  
VALIDADE: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

**GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Instituto Doutor José Frota - IJF, representada por seu titular \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, na Rua \_\_\_\_\_;

**DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

- Empresa ..... inscrita no CNPJ n.º..... com sede na cidade de....., na Rua ....., representada pelo seu Diretor ....., nacionalidade....., estado civil....., CPF n.º.....

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de....., às partes acima mencionadas e qualificadas pactuam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls ..... do processo administrativo nº **0712171118112/2012**, nos termos da Lei 10.520 de 17/08/2002, na Lei nº 8.666/93 de 22/06/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 7.011/91, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93 – nos Decretos Municipais nº 11.251 de 10/09/2002 e 12.255 de 06/09/2007, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**, por deliberação do relatório final de julgamento do Pregoeiro, e homologado no dia ..... de ..... de ....., pelo Superintendente do Instituto Doutor José Frota, à fl.\_\_\_\_, Processo nº **0712171118112/2012**, RESOLVEM registrar os preços visando à aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades do IJF, tendo sido registrados os menores preços oferecidos pelas empresas participantes do certame acima numerado.

Nesta Ata serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **ENTIDADE INTEGRANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Instituto Doutor José Frota - IJF, entidade da Administração Indireta que contratará a detentora do Registro de Preços;
2. **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** É a pessoa física ou jurídica que tem preço registrado no Sistema de Registro de Preços;
3. **CONTRATO:** É o instrumento bilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a Contratada e para o Contratante, assinado por estes; que será formalizado através da Autorização de Compra e Nota de Empenho;
4. **CONTRATADA:** Empresa pessoa física ou jurídica, à qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública para entregar o objeto solicitado;
5. **CONTRATANTE:** Instituto Doutor José Frota - IJF;
6. **FISCALIZADORES:** Instituto Doutor José Frota -IJF que convocará a Contratada;
7. **GERENCIADOR DO CONTRATO:** Superintendente do Instituto Doutor José Frota, responsável pela coleta de preços de mercado, definição de preços máximos admitidos pela administração e elaboração do edital e seus anexos contendo o visto do Superintendente da Pasta e da Assessoria Jurídica.
8. **GESTORES DO CONTRATO:** Dirigentes do Instituto Doutor José Frota - IJF responsáveis pela definição do objeto da licitação, pelo recebimento dos produtos e pelo pagamento do Contrato.
9. **MAPA DE PREÇOS:** documento elaborado pela Coordenação de pesquisa de preços e formação de banco de dados, que tem por finalidade realizar pesquisa mercadológica e basear o valor da licitação.



Compõe a presente Ata o seguinte Anexo:

Anexo Único – Relação das empresas classificadas no certame licitatório, dos preços e dos seus titulares e/ou prepostos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades do IJF, discriminado por lote, no Anexo I desta ata, e descrito nas quantidades e unidades ali contidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e artigo 23 do Decreto nº 12.255/07, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto Doutor José Frota - IJF não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, e artigo 27 do Decreto nº 12.255/07, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços é o instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do registro, assinado por esta e pelo titular do Instituto Doutor José Frota - IJF.

À medida em que a entidade utilizar o Registro de Preços, deverá, necessariamente, promover pesquisas de mercado dentre, no mínimo, 03 (três) empresas não registradas no sistema.

A pesquisa de mercado é obrigatória depois de decorridos 90 (noventa) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços estão de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório e são os descritos no mapa de preços anexo a esta Ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso e na proposta de preços da detentora/fornecedora.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação, de acordo com o artigo 27 do Decreto nº 12.255/07.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

1. Fato do príncipe;
2. Força maior;
3. Caso fortuito;
4. Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
5. Tabelamento oficial;
6. Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:
  - A entidade convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado.
  - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
  - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
  - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

Para a revisão, aplicar-se-á a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e ao artigo 3º, parágrafo primeiro, da Medida Provisória nº 1.488-16, de 02.10.96, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajuste de preços.



Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

07.01 - O material deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Administração, na data e no local indicados pelo Contratante ou Gestor do Sistema de Registro de Preços, na Autorização de Compra, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

07.02 - A data para a entrega do material, não poderá ultrapassar 10 dias úteis contados a partir da retirada da nota de empenho pela fornecedora.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de **recebimento definitivo** do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, de Empenho, Provas de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as Provas de Regularidades com o INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas ao **Projeto /Atividade Código 10.302.0031.2.058.0001 Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fontes de Recursos 212 e 288, do orçamento do Instituto Dr. José Frota.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A Autorização de Compra, a Nota de Empenho ou outro instrumento similar, substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no Art. 62 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art.26 do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007; e, quando da convocação da fornecedora, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com o INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do vencimento.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização do IJF, devendo dela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho enviadas pela entidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem recebeu.

As cópias da Autorização de Compra e da Nota de Empenho referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade requisitante, a fim de serem anexadas ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.01. O material será recebido pelo órgão requisitante de acordo com o disposto no artigo 73, II, "a" e "b", da lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

10.02. A cada fornecimento, serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da lei nº 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

10.03. O produto apresentado estará sujeito à aceitação plena pelo órgão contratante.

10.04. O IJF receberá provisoriamente o produto, e poderá, se for o caso, providenciar exame técnico do lote entregue a ser feito por técnico indicado pelo órgão interessado que emitirá laudo técnico de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.**



10.05. O IJF designará uma Comissão de Recebimento de Material, cujo propósito será a conferência destes com as especificações contidas na proposta. Caso o produto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

10.06. A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 24 horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para o órgão IJF, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

10.07. Após a emissão de laudo técnico, caso o mesmo seja exigido, e comparação do produto entregue com a proposta e demais normas editalícias, estando o mesmo adequado, se dará o recebimento definitivo.

10.08. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de garantia dado pelo fabricante, quando o produto referente ao item cotado tiver prazo de garantia, ou, dentro do prazo de validade, quando o produto referente ao item cotado tiver prazo de validade, neste caso, não podendo quando da entrega, apresentar prazo inferior a 80% do prazo de validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

11.01. A aquisição dos objetos da presente ata, serão autorizadas pelo titular do Instituto Doutor José Frota - IJF, ou por quem aquele delegar competência.

11.02. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.01. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

##### **I - Por ato unilateral do Superintendente do Instituto Doutor José Frota, quando:**

- a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Instituto Doutor José Frota;
- b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los na forma prevista no art. 27 do Decreto 12.255 de 06 de setembro de 2007;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

##### **II - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao Superintendente do Instituto Doutor José Frota, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:**

- a. Atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos determinados;
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo do execução do fornecimento.

12.02. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no subitem anterior, será feita por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

12.02.01 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no DOM por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

12.03 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à Administração do IJF a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.



12.04 - Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos no inciso I e II do subitem 12.01, desta ata de registro de preços, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso II, do referido subitem; sendo o prazo para interposição, de 05 dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o subitem 12.02, desta ata de registro de preços.

12.05 – No caso de cancelamento fundamentado no inciso I, alínea “a” do subitem 12.01, desta ata de registro de preços, o titular do Instituto Doutor José Frota - IJF extinguirá os efeitos da homologação referente exclusivamente ao objeto cotado pela empresa cancelada e enviará os autos do processo ao pregoeiro que retomará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar suas condições de habilitação, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A recusa injustificada de assinar a Ata ou o contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no mapa de preços anexo ao presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei nº 8.883/94, ao critério da Administração.

A recusa injustificada das detentora/fornecedora, quando convocadas pela administração, em retirar as notas de empenho correspondentes às ordens de fornecimento, dentro do prazo estabelecido na Autorização de Compra implicará no pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do contrato ou da ata de registro de preços, incluída nesta, a diferença a maior que a administração será obrigada a desembolsar para obter a prestação sempre prejuízo da multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), incidente sobre o valor a ser indenizado.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da ata de registro de preços, o contratante ou órgão integrante do Sistema de Registro de Preços poderá aplicar ao contratado ou detentor do registro de preços/fornecedor as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços ou no contrato:
  - a. de 0,33% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto;
  - b. de 0,33% do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços, ou de qualquer outra irregularidade;
  - c. de 0,33% do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços por inadimplência da detentora da ata.
- III. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

Para os fins desta cláusula, o órgão deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação do Município, que informará os demais órgãos integrantes do sistema, a aplicação de sanções à empresa detentora do sistema.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às contratadas, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro privativo dos feitos da Fazenda Pública, da Comarca da capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, pelo Decreto nº 12.255/07, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Fortaleza,.....de.....de .....

Superintendente do Instituto Doutor José Frota - IJF

Representante da Empresa Detentora do Sistema

Visto:

**Dra. Marta Batista Landim**  
Coordenadora da PJ/IJF

